



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Vinte e Quatro, **A CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.480-000 inscrita no CNPJ Nº 24.977.076/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Srº FLAVIO LOUREIRO, onde foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMÁTICA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 24.528.320/0001-87, residente e domiciliado a Rua: Antônio Bernardino, nº 5, Bairro Centro – Jangada – Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

### 1- Cláusula Primeira - Suporte Legal

1.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento, bem como do Decreto Federal Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata.

### 2- Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTO E ACESSO E UTILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA 200 MEGAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NECESSARIO PARA O SEU FUNCIONAMENTO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT**, de acordo com a proposta de preço parte integrante da respectiva **Dispensa de Licitação Nº 002/2024**.

### 3 – Cláusula Terceira - Fato Gerador Contratual

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência ratificação de licitação exarado pelo Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **Dispensa de Licitação Nº 002/2024**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 89, Parágrafos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

### 4 – Cláusula Quarta - Regime de Execução

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 89, Parágrafos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

### 5 - Cláusula Quinta– Do pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)**, sendo pago 01 (uma) parcela única no valor de R\$ R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais), pelo serviço de instalação de equipamento de informática para acesso a internet, mais 12 (doze) parcelas mensais,



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

iguais e sucessivas no valor de R\$ R\$ 2.290,00 (dois mil novecentos e noventa reais), referente ao serviço de acesso e utilização – assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet, link de fibra óptica, 200 MBPS, totalizando o valor de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais), após apresentação de nota fiscal.

5.2 – Será realizado o pagamento dos serviços após os mesmos serem aprovados, mediante emissão da Nota Fiscal, ora apresentadas e confirmadas pela contabilidade.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na contabilidade da Câmara Municipal, sito a Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.480-000.

## 6 - Cláusula Sexta- Do Valor

6 – O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	COD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	442993	413679-9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ACESSO A INTERNET ATÉ 200 MEGAS DE VELOCIDADE, INCLUSO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTE	UN	01	R\$ 6.470,00	R\$ 6.470,00
02			SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 200 MBPS	MÊS	12	R\$ 2.290,00	R\$ 27.480,00
VALOR TOTAL							R\$ 33.950,00

## 7 – Cláusula Sétima - Das Despesas

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Câmara de Rosário-Oeste, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.

## 8 – Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara à conta da seguinte rubrica orçamentária, quais sejam:

CÂMARA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	10	01.031.0001.2001.339039.00.00.00

## 9 - Cláusula Nona – Prazos

9.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período até o limite permitido, com base nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 10 – Cláusula Décima- Das Obrigações da Contratada

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- 102 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 103 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 104 - A falta de quaisquer meio para realização dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 105 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 106 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 107 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;
- 108 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 109 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.10 - Executar os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 10.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 10.12 - Para a falta dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato.
- 10.13 - E obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;
- 10.14 - A Contratada é responsável pela prestação dos serviços, responde



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone: (35) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste, Mato Grosso

solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas na execução do serviço ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.15 - E obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, entre outros;

10.16 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratante**

11.1 Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.6 - Recebimentos dos Serviços:

11.6.1 - Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências da Dispensa de Licitação;

11.6.2 - Observado o disposto no artigo 140 Inciso I, alínea 'a' da Lei Federal n. 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços será realizada por funcionários devidamente nomeado pela Câmara;

11.6.3 - A Câmara de Rosário Oeste-MT; reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto nos artigos pertinentes da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **12 - Cláusula Décima Segunda - Da Alteração e da Prorrogação do Contrato**

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 124.

II - por acordo das partes:

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, artigo 125 da lei 14.133/2021 caput.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caput.

III - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

IV - Os prazos execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 14.133/2021

### **13 - Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades**

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo à inexecução total ou parcial, atrasos na entrega do serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, inciso III.

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula da Dispensa de Licitação e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) A licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas;

c) Multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

artigo 163 da Lei n. 14.133/2021.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **14 – Cláusula Décima Quarta - Dos Ilícitos Penais**

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **15 - Cláusula Décima Quinta – Rescisão**

15.1 - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido em artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 155 inciso I, II e III da lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/359 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CMRO  
FLS

## 16 – Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

16-1 – Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

## 17 – Cláusula Décima Sétima - Da Publicação

17-1 - O presente Termo de Contrato será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 94 e art. 175, da Lei nº 14.133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

## 18 – Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1 - Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 14.133/2021 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário-Oeste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Rosário Oeste/MT, 30 de Janeiro de 2024.

  
FLAVIO LOUREIRO

Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT  
Contratante

AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMÁTICA EIRELI  
CNPJ. nº 24.528.320/0001-87  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.   


TESTEMUNHAS:

2. \_\_\_\_\_